|  |  |
| --- | --- |
| referÊncias: | Lei Federal 12.378/2010; Resolução CAU/BR 67/2013; Protocolo 1196730/2020. |
| INTERESSADOS: | Setor de Registro de Direito Autoral do CAU/MG (TEC-RDA)  Arq. e Urb. Mateus Almeida Nunes (CAU A64773-0) |
| Assunto: | **ANÁLISE DO RDA 2004** |
|  | |
| **DELIBERAÇÃO Nº 168.5/2020 – CEP-CAU/MG** | |

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/MG, reunida ordinariamente em ambiente virtual, através de videoconferência, no dia 17 de novembro de 2020, após análise do assunto em epígrafe, no uso das competências que lhe conferem o Regimento Interno do CAU/MG, em especial:

Considerando o Art. 96 do Regimento Interno do CAU/MG:

*Art. 96. Para cumprir a finalidade de zelar pela orientação e fiscalização do exercício da Arquitetura e Urbanismo, competirá à Comissão de Exercício Profissional do CAU/MG (CEP-CAU/MG), no âmbito de sua competência:*

*VIII - propor, apreciar e deliberar sobre questionamentos a atos já normatizados pelo CAU/BR referentes a:*

*(...)*

*e) requerimentos de Registros de Direito Autoral (RDA);*

Considerando o versado na Resolução CAU/BR 67/2013, que “dispõe sobre os Direitos Autorais na Arquitetura e Urbanismo, estabelece normas e condições para o registro de obras intelectuais no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), e dá outras providências”, em especial:

*Art. 7° Para fins de direitos autorais é facultado ao arquiteto e urbanista, brasileiro ou estrangeiro, com registro ativo no CAU, registrar neste Conselho projeto ou outro trabalho técnico de criação de sua autoria* ***que se enquadre nas atividades, atribuições e campos de atuação da Arquitetura e Urbanismo, conforme os artigos 2° e 3° da Lei 12.378, de 2010, e as resoluções do CAU/BR.***

(grifamos)

Considerando o requerimento de Registro de Direito Autoral (RDA) nº 2004, elaborado via SICCAU sob protocolo 1196730/2020, em cuja descrição se lê: “*“Desenvolvimento de metodologia para cobrança de IPTU que leva em consideração os aspectos territoriais e de infraestrutura urbana, em detrimento dos fatores construtivos”*, bem como os documentos e informações contidos no formulário de solicitação no SICCAU.

**DELIBEROU**

1. Indeferir o requerimento de emissão de RDA 2004, solicitado pelo arquiteto e urbanista Mateus Almeida Nunes (CAU A64773-0), por considerar que não é da competência de arquitetos e urbanistas a definição de legislação tributária municipal, cabendo tais atribuições ao Poder Legislativo.
2. Facultar ao requerente a interpolação de recurso ao Plenário do CAU/MG, no prazo de 10 (dez) dias a contar o recebimento da comunicação desta decisão.

Com votos favoráveis dos Conselheiros Ademir Nogueira e Fábio Vieira e abstenções dos Conselheiros Ariel Lazzarin e Maria Edwiges Leal.

Belo Horizonte, 17 de novembro de 2020.

|  |  |
| --- | --- |
| **COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO CAU/MG – VOTAÇÃO** | |
| **CONSELHEIRO(A) ESTADUAL** | **ASSINATURA** |
| Ademir Nogueira de Ávila - *Coordenador*  🞏 [*vago*] |  |
| Maria Edwiges Sobreira Leal *Coord. Adjunta*  🞏 Patricia Elizabeth Ferreira Gomes Barbosa (S) |  |
| Ariel Luis Lazzarin  🞏 Marcondes Nunes de Freitas (S) |  |
| Fábio Almeida Vieira  🞏 Regina Coeli Gouveia Varella (S) |  |